



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 939

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL, NÃO CONTRIBUTIVO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, À PESSOA OU FAMÍLIA COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA COM AS DESPESAS DE FUNERAL DE FAMILIARES, A TÍTULO DE 'AUXÍLIO FUNERAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Vila Valério/ES, o benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, a título de "auxílio funeral", com condicionantes.

**Art. 2º.** O benefício objeto da presente lei é um benefício de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de vulnerabilidade, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º.** A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e as vítimas de calamidade pública, observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Público Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a um salário mínimo, comprovado através de estudo socioeconômico junto a Secretaria de Assistência Social e acompanhado de visita domiciliar quando se fizer necessário, bem como, deverá o cidadão ou a família estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

**Art. 5º.** O Auxílio funeral será concedido na forma de pagamento de parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à família, para subsidiar as despesas relativas a custeio dos serviços funerários.

**§ 1º.** O referido valor será alcançado a funerária que estiver devidamente cadastrada e interessada em realizar os serviços e perceber o montante estabelecido no artigo anterior, desde que a família não receba qualquer outro valor oriundo, seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

**§ 2º.** Somente o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, poderá estabelecer, de acordo com as informações cadastrais e devida vistoria, se a situação fática encontra-se sujeita a recebimento do benefício funeral.

**§ 3º.** O prazo de requerimento para o auxílio é de até 30 (trinta) dias após o falecimento.

**§ 4º.** Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar a empresa funerária, preencher formulário próprio da concessionária e apresentá-lo em uma das unidades de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**§ 5º.** A Funerária, além do formulário de que trata o caput, fornecerá ao requerente a lista de documentos para a concessão do benefício, endereço das unidades de CRAS de acordo com sua área de abrangência e os requisitos para a sua concessão.

**Art. 6º.** Os itens constantes no caput do artigo anterior serão ofertados dentro dos limites do Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


**Art. 7º.** O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário, fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 04 de outubro de 2021.



**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças